



Instrução Normativa FEQ nº 002/2022

Estabelece orientações e procedimentos sobre Responsabilidade, doação e transferência de bens patrimoniais

Tendo em vista que a necessidade de padronização dos atos administrativos se constitui em um importante fator de gestão patrimonial e em eficiente ferramenta para facilitar a organização dos bens móveis patrimoniais, a Diretoria da Faculdade de Engenharia Química, no uso de suas atribuições, com base na IN DGA 29/2002 e 57/2006, estabelece os seguintes procedimentos:

Para efeito desta IN, consideram-se os seguintes conceitos:

Patrimônio – é o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtido através de compra, doação ou outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada na Universidade.

Bem Móvel – objeto ou material que se pode transportar de um lugar para outro e que, para efeito de controle, pode ser classificado como material permanente;

Material Permanente – é aquele material que, em razão de seu uso corrente e de definição legal, não perde a sua identidade física;

Responsabilidade – é o termo de aceitação e concordância daquele que possui a guarda sobre os bens ou conjunto de bens patrimoniais.

Transferência de bens – modalidade de movimentação interna de bens móveis permanentes com troca de responsabilidade.

Doação: é a transferência gratuita do direito de propriedade de um bem, constituindo-se em liberalidade do doador, mediante aceite do donatário.

Artigo 1º - Responsabilidade sobre os bens ou conjunto de bens patrimoniais:

§ 1º Competem aos responsáveis diretos, pela Diretoria da Unidade, Coordenadorias, Seções e Laboratórios:

- I. Pela guarda, segurança e conservação dos bens;
- II. Manter os bens devidamente identificados, com a plaqueta de patrimônio, quando couber;
- III. Comunicar ao Setor de Patrimônio o extravio de plaqueta patrimonial, sempre que necessário;



-
- IV. Solicitar junto ao Setor de Patrimônio, o recolhimento de bens inservíveis;
- V. Manter a carga patrimonial do setor sempre atualizada, com a devida listagem afixada no quadro do respectivo local;
- VI. Passar a responsabilidade dos bens sob sua guarda a outrem, ao ser desvinculado do cargo, função ou da Faculdade, em razão dos seguintes eventos:
- Redistribuição ou exoneração;
 - Aposentadoria;
 - Demissão;
 - Desvinculação de cargo ou função;
 - Mudança de lotação ou de localização;

Artigo 2º - Transferência de bens ou conjunto de bens patrimoniais:

§1º O servidor responsável pela carga patrimonial ao requerer exoneração, aposentadoria, desvinculação de cargo/função ou mudança de lotação ou de localização, deverá:

- Comunicar a chefia imediata toda e qualquer disponibilidade de bens sob sua responsabilidade;
- Todas as transferências internas (na FEQ) poderão ocorrer de comum acordo entre o responsável pelo bem e o interessado com anuência do chefe do departamento;
- Todas as transferências no âmbito da UNICAMP ou por Doação à Instituições externas, deverão ter autorização da chefia imediata e do Diretor da FEQ;
- Todas as transferências de carga patrimonial e/ou doações à instituições externas, deverão ser formalizadas junto ao Setor de Patrimônio da FEQ, através de Ordem de Serviço pelo no sistema internos da FEQ, observando os incisos II e III do Artigo 2º, parágrafo 1º ;
- A transferência de responsabilidade patrimonial deverá ser feita obrigatoriamente à vista da verificação física de cada bem pelo responsável, juntamente com o seu sucessor e o respectivo agente do Setor de Patrimônio;
- No caso de mudança de chefia, o responsável pela carga patrimonial deverá fazer a conferência dos bens sob a sua responsabilidade, com a presença do seu sucessor ou representante por ele indicado;

Parágrafo único: Não havendo a indicação do sucessor ou substituto eventual a carga patrimonial deverá ser repassada para a chefia imediatamente superior.

Artigo 3º - É de responsabilidade do Setor de Patrimônio:



- I. Realizar a conferência dos bens, juntamente com o responsável e o sucessor da responsabilidade pelos bens patrimoniais.
- II. Formalizar a transferência dos bens no sistema de Patrimônio;
- III. Emitir nova carga patrimonial ao atual responsável

Artigo 4º - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. Todo bem a ser doado deverá ser disponibilizado às Unidades/Órgãos da UNICAMP, através do sistema de patrimônio, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias;
- II. Bens de Terceiros, recebidos em comodato e controlados com placa ERC (Equipamentos Recebidos em Comodato), só poderão ser transferidos ou doados à instituições externas depois de regularizada a sua doação à UNICAMP.
- III. Esta Instrução entrará em vigor a partir de 13/12/2022.

Campinas, 13 de Dezembro de 2022

Prof. Dr. Leonardo Vasconcelos Fregolente
Diretor Associado da Faculdade de Engenharia Química

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vasconcelos Fregolente**, **DIRETOR ASSOCIADO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 14/12/2022, às 12:24 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
0610FF1C 424148E8 849D1856 76F55B92

